CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 32

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Institui incentivo fiscal (isenção de IPTU) para imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2023

INSTITUI INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO DE IPTU) PARA IMÓVEIS TOMBADOS PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Município de Conselheiro Lafaiete incentivará a conservação dos imóveis tombados pelos órgãos de Proteção do Patrimônio Histórico, concedendo isenção, total ou parcial, de Imposto Predial Urbano (IPTU), e isenção, total ou parcial, de taxas municipais, ao contribuinte que mantenha o bem tombado em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica original.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos imóveis localizados no Município de Conselheiro Lafaiete e que tenham sido tombados por qualquer ente federativo (União, Estado ou Município).

Art. 2º - Os imóveis tombados em sua integralidade (volume), que mantenham preservadas e conservadas suas características originais receberão isenção de 100% (cem por cento) sobre os valores de IPTU, independente do uso, como incentivo à conservação.

Art. 3º - Os imóveis com tombamento de fachada, que mantenham preservadas e conservadas suas características originais receberão isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de IPTU, independente do uso, como incentivo à preservação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 31

Art. 4º - Os imóveis tombados poderão ser submetidos à avaliação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Paisagístico – COMPHAP a qualquer momento após a publicação do Decreto de Tombamento e inscrição no Livro de Tombo do Município.

§1º - O COMPHAP deverá deliberar, durante reunião, acerca da necessidade de avaliação do bem tombado, constando em Ata.

§2º - Deliberada a avaliação, o proprietário ou possuidor do bem, deverá ser notificado mediante correspondência postada com aviso de recebimento, onde deverá constar data e horário da visita.

§3º - A correspondência de notificação de avaliação deverá ser acompanhada de cópia da ata da reunião que deliberou sobre a visita.

§4º - Em se frustrando duas visitas subsequentes programadas pelo COMPHAP e não justificada a impossibilidade pelo proprietário ou possuidor, em até 48h (quarenta e oito horas), o imóvel perderá a isenção concedida.

§5º - As avaliações deverão obedecer um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - As intervenções que por ventura sejam necessárias nos imóveis tombados, necessitam de aprovação do COMPHAP, sob pena de perda da isenção de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

2

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2023

INSTITUI INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO DE IPTU) PARA IMÓVEIS TOMBADOS PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Município de Conselheiro Lafaiete incentivará a conservação dos imóveis tombados pelos órgãos de Proteção do Patrimônio Histórico, concedendo isenção, total ou parcial, de Imposto Predial Urbano (IPTU), e isenção, total ou parcial, de taxas municipais, ao contribuinte que mantenha o bem tombado em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica original.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos imóveis localizados no Município de Conselheiro Lafaiete e que tenham sido tombados por qualquer ente federativo (União, Estado ou Município).

Art. 2º - Os imóveis tombados em sua integralidade (volume), que mantenham preservadas e conservadas suas características originais receberão isenção de 100% (cem por cento) sobre os valores de IPTU, independente do uso, como incentivo à conservação.

Art. 3º - Os imóveis com tombamento de fachada, que mantenham preservadas e conservadas suas características originais receberão isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de IPTU, independente do uso, como incentivo à preservação.

Art. 4º - Os imóveis tombados poderão ser submetidos à avaliação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Paisagístico – COMPHAP a qualquer momento após a publicação do Decreto de Tombamento e inscrição no Livro de Tombo do Município.

§1º - O COMPHAP deverá deliberar, durante reunião, acerca da necessidade de avaliação do bem tombado, constando em Ata.

§2º - Deliberada a avaliação, o proprietário ou possuidor do bem, deverá ser notificado mediante correspondência postada com aviso de recebimento, onde deverá constar data e horário da visita.

§3º - A correspondência de notificação de avaliação deverá ser acompanhada de cópia da ata da reunião que deliberou sobre a visita.

§4º - Em se frustrando duas visitas subsequentes programadas pelo COMPHAP e não justificada a impossibilidade pelo proprietário ou possuidor, em até 48h (quarenta e oito horas), o imóvel perderá a isenção concedida.

§5º - As avaliações deverão obedecer um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - As intervenções que porventura sejam necessárias nos imóveis tombados, necessitam de aprovação do COMPHAP, sob pena de perda da isenção de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -